CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2608/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (ROÇO, CAPINA, DESMATAMENTO E LIMPEZA) E PODA DE ÁRVORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA L D DE S FIGUEREDO SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS, CNPJ Nº 59.267.768/0001-79, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2608/2026, FORMALIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026, NA FORMA ABAIXO.

Da qualificação das partes

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí, CEP 64.525-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Administração, Robert Eudes Nunes de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 198.757.033-20, designado pela Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A empresa **L D DE S FIGUEREDO SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.267.768/0001-79, Inscrição Estadual nº 197904130, com sede no Povoado Bom Jesus, na cidade de Várzea Grande – PI, CEP 64.525-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luis David de Sousa Figueredo, inscrito no CPF sob o nº 083.487.523-31.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nº 004/2026, integrante do Processo Administrativo nº 037/2026, regendo-se o presente Contrato pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024-GPMVG-PI, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e pelas disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 01.2608/2026, no Edital e em seus Anexos, na proposta vencedora, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação de estradas (roço, capina, desmatamento e limpeza) e poda de árvores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia, no Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2026 e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

1.2. O objeto deste Contrato caracteriza-se como OBRA, na forma do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por implicar intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico da natureza.

1.3. O Contrato vincula-se ao Edital da licitação mencionada e à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como à Ata de Registro de Preços nº 01.2608/2026, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- o Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2026, com seus anexos;
- o Projeto Básico de Engenharia (Anexo I do Edital);
- a Ata de Registro de Preços nº 01.2608/2026;
- a proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório;

o Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI do Edital);
as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE ao longo da vigência contratual.

1.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as constantes dos documentos vinculantes, prevalecerão, na seguinte ordem, as disposições: (i) do Edital e seus anexos; (ii) deste Contrato; (iii) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, III e V, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 473.776,24 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao quantitativo estimado na Ordem de Serviço a ser emitida, calculado com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 01.2608/2026.

2.2. O regime de execução do Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO — EPU, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração devida por unidade efetivamente executada e medida, conforme os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação de estradas (roço, capina, desmatamento e limpeza) e poda de árvores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI, conforme Projeto Básico	SERVIÇOS	1	R$ 473.776,24

2.3. No valor do Contrato estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, transportes, hospedagens, alimentação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, inclusive os referentes a equipamentos, maquinário e mão de obra.

2.4. A medição dos serviços será feita, mensalmente ou por Ordem de Serviço concluída, mediante levantamento das unidades efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, observados os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico e nesta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo motivado e autorizado pela autoridade competente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 01.2608/2026, esta última regida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de execução dos serviços, para cada Ordem de Serviço, será fixado no respectivo instrumento, conforme as especificidades técnicas de cada ponto de execução dos serviços, observando-se, como referência, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão de cada serviço a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, salvo justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças antes da execução das Ordens de Serviço:

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJ/ ATIV: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 15.452.0016.2056.0000 // MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS 15.452.0016.2057.0000

LOGRADOUROS
ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE: 500

4.2. As despesas decorrentes de Ordens de Serviço que venham a ser emitidas em exercícios financeiros subsequentes correrão à conta de dotações a serem indicadas em termos de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto observará as seguintes fases e procedimentos:

a) emissão de Ordem de Serviço específica pela Secretaria Municipal requisitante, indicando o ponto de execução de serviços, a profundidade estimada, o prazo de execução e a dotação orçamentária aplicável;
b) prévia visita técnica da CONTRATADA ao local, para reconhecimento das condições físicas e logísticas;
c) execução dos serviços de roço e poda, em estrita conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 12.212:2017, ABNT NBR 12.244:2006 e ABNT NBR 13.604;
d) acompanhamento e fiscalização pelo Fiscal do Contrato designado, com registro diário das atividades executadas;
e) conclusão dos serviços de roçagem e poda, com apresentação de Relatório Técnico Final, contendo ART do responsável técnico;
f) recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão pela CONTRATADA;
g) recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pela Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

5.2. A gestão do Contrato será exercida pelo Gestor do Contrato designado, a quem competirá o acompanhamento geral da execução, a aplicação das penalidades, a autorização de pagamentos e a condução dos casos de alteração ou reequilíbrio contratual.

5.3. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Fiscal do Contrato designado, a quem competirá o acompanhamento técnico diário, a conferência de quantitativos, a atestação de medições e o registro de eventuais ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA indicará preposto que a representará perante a CONTRATANTE durante a execução do Contrato, com poderes para resolver questões operacionais e receber notificações, o qual deverá estar disponível para contato em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação dos serviços executados e a indicação dos preços unitários e totais;
b) Boletim de Medição assinado pelo Fiscal do Contrato;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Fazenda Nacional + INSS);
f) Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;
g) ART — Anotação de Responsabilidade Técnica quitada referente aos serviços executados, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977;
h) Relatório Técnico Final dos serviços executados, quando aplicável;

6.3. Havendo erro ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6.4. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar parcelas do pagamento, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, defeitos na execução ou ausência de documentação exigida, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, c/c art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contados da data da assinatura do Contrato, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, §8º, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. É assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sempre que houver alteração das condições pactuadas por fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos e da efetiva alteração da base econômica do Contrato, e será analisado pela CONTRATANTE, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a ser(em) identificado(s) na correspondente Portaria, assumindo as seguintes atribuições:

a) Gestor do Contrato: acompanhamento geral da execução, comunicação de não conformidades ao Fiscal, autorização de pagamentos, condução de alterações e reequilíbrios, aplicação das penalidades;
b) Fiscal do Contrato: acompanhamento técnico e diário da execução, conferência de quantitativos e qualidade dos serviços, atestação de Notas Fiscais, registro de ocorrências e elaboração de relatórios periódicos.

8.2. A fiscalização observará ainda as seguintes diretrizes:

a) conferência da compatibilidade entre os serviços executados e as especificações técnicas do Projeto Básico;
b) verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-22) e do uso de EPIs pela equipe de roço e poda;
c) controle dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
d) aferição da qualidade da execução, inclusive mediante exigência de ensaios e análises laboratoriais credenciadas;
e) verificação do cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
f) registro de todas as ocorrências relacionadas à execução, com notificação à CONTRATADA em caso de irregularidades.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir Ordens de Serviço formais à CONTRATADA, com indicação precisa do local de execução de serviços de roço e poda, profundidade estimada, prazo de execução e demais condições pertinentes;
b) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes públicos designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
e) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;
f) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos de obrigações contratuais, assegurando-lhe prazo para manifestação e regularização;
g) aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
i) disponibilizar à CONTRATADA, quando cabível, os dados, documentos e autorizações necessárias à execução do objeto, incluindo informações sobre localização geográfica e condições de acesso aos pontos de execução de serviços de roço e poda;
j) verificar previamente à emissão de cada Ordem de Serviço a necessidade de licenciamento ambiental específico e de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, do Edital, da proposta apresentada e da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
d) manter, durante toda a execução do objeto, registro ativo no CREA e responsável técnico habilitado, devidamente vinculado à empresa;
e) providenciar a emissão de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica específica para cada um dos serviços executados, na forma da Lei nº 6.496/1977, apresentando-a à CONTRATANTE antes do início da execução de cada Ordem de Serviço;
f) disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto, atendidas as exigências do Projeto Básico;
g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados aos seus trabalhadores, em estrita observância à NR-18 (Construção Civil) e à NR-22 (Mineração Subterrânea), e promover treinamento em segurança do trabalho;
h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
i) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
j) arcar com despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte da equipe aos locais de execução de serviços de roço e poda;
k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam interferir na execução do objeto, no prazo ou na qualidade dos serviços;
l) atender prontamente às solicitações e orientações emanadas do Fiscal e do Gestor do Contrato;
m) permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar os registros, documentos e informações solicitados;
n) apresentar, ao final dos serviços executados., Relatório Técnico Final, conforme Projeto Básico;

o) observar rigorosamente as obrigações ambientais e sanitárias previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
p) emitir as Notas Fiscais na forma estabelecida pela legislação fiscal aplicável ao domicílio da CONTRATADA;
q) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à sua atividade;
r) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, conforme vedação expressa prevista na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E SANITÁRIAS (art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Em observância ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, aos compromissos de sustentabilidade registrados no Estudo Técnico Preliminar e à legislação ambiental aplicável, a contratada obriga-se, durante toda a execução do objeto, a observar rigorosamente as seguintes normas e condições:

11.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância do desenvolvimento nacional sustentável, da gestão adequada dos resíduos e da responsabilidade socioambiental na execução contratual, a Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável ao objeto contratado, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços de conservação de estradas, roço, capina, desmatamento, limpeza e poda de árvores em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança do trabalho vigentes;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e ambientalmente adequadas durante toda a execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao meio ambiente previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, galhadas, vegetação removida e demais materiais oriundos dos serviços executados, observando a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

11.2.4. Não realizar queimadas, descarte irregular de resíduos, supressão vegetal não autorizada ou qualquer prática que possa causar degradação ambiental;

11.2.5. Utilizar equipamentos, máquinas e ferramentas em condições adequadas de funcionamento, adotando medidas para redução de emissão de ruídos, poeira, fumaça, vazamentos de óleo e demais agentes poluentes;

11.2.6. Preservar áreas ambientalmente sensíveis, cursos d'água, nascentes, vegetação protegida e demais elementos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

11.2.7. Executar os serviços de poda observando técnicas adequadas de manejo arbóreo, segurança operacional e preservação ambiental;

11.2.8. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;

11.2.9. Promover a capacitação e orientação de seus empregados quanto às práticas de prevenção de acidentes, saúde ocupacional, proteção ambiental e correta execução dos serviços;

11.2.10. Manter os locais de execução dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, realizando a remoção periódica dos resíduos gerados;

11.2.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e dos órgãos ambientais e sanitários competentes, apresentando documentos, licenças ou comprovantes eventualmente exigidos;

11.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive quanto à obrigação de reparar, corrigir ou indenizar os prejuízos causados;

11.2.13. Observar, durante toda a execução contratual, os critérios e práticas de sustentabilidade eventualmente estabelecidos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Do descumprimento das obrigações ambientais:

11.3.1. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias previstas nesta Seção constitui infração administrativa grave, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Seção 13 deste Edital), sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não há exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, c/c arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
b) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
c) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e das multas expressamente previstas, o descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, asseguradas a ampla defesa e o contraditório:

a) advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto deste Contrato;
b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Várzea Grande/PI pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente às demais, garantida a ampla defesa e observada a proporcionalidade.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente, na forma da legislação.

13.5. Para aplicação das sanções, a autoridade competente observará o princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, motivadamente, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas por termo aditivo, com vista prévia da Procuradoria Jurídica do Município, ressalvadas as hipóteses de mero apostilamento (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 92, XIII, c/c art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A alocação dos riscos entre as partes observa a Matriz de Riscos constante da Seção 14 do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integra os autos do processo administrativo e é parte vinculante deste Contrato.

15.2. Os riscos decorrentes de fatos previsíveis e usuais à atividade objeto de contratação, são alocados à CONTRATADA, na medida em que o regime de Empreitada por Preço Unitário — EPU assegura a remuneração exclusivamente pelas unidades efetivamente executadas.

15.3. Os riscos decorrentes de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, autorizam a revisão contratual, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A matriz de riscos poderá ser revista a qualquer tempo, mediante termo aditivo, caso identifiquem-se eventos não inicialmente previstos ou que a avaliação original se mostre inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, c/c arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O Contrato extinguir-se-á pelo seu cumprimento integral, pela expiração do prazo de vigência sem prorrogação, ou ainda de forma antecipada nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção antecipada do Contrato, entre outros previstos em lei:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;
c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade;
e) o atraso superior a 3 (três) meses, por parte da CONTRATANTE, nos pagamentos devidos por serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a manutenção do contrato pela CONTRATADA;
f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) o descumprimento reiterado das obrigações ambientais e sanitárias previstas na Cláusula Décima Primeira.

16.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, XVII, c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. É EXPRESSAMENTE VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da natureza técnica do objeto e da pessoalidade da responsabilidade técnica, reforçada pela exigência de ART específica, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977.

17.2. A transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste Contrato constitui hipótese de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

18.1. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante toda a execução do Contrato, ficando responsável por qualquer tratamento de dados pessoais que realize no desempenho de suas atividades.

18.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente compartilhados, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, na forma do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 019/2024-GPMVG-PI, no Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicação subsidiária), na Lei Federal nº 13.709/2018, e nos demais diplomas legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 9.433/1997.

19.2. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí — SEMAR-PI, no que for pertinente à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. O foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Várzea Grande – PI, 26 de agosto de 2026.

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA:19875703320
Assinado de forma digital por ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA:19875703320
Dados: 2026.08.26 14:17:52 -03'00'

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VÁRZEA GRANDE – PI
CONTRATANTE

LUIS DAVID DE SOUSA FIGUEREDO
L D DE S FIGUEREDO SOLUÇÕES HIDROELETRICAS
CNPJ Nº 59.267.768/0001-79
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS DAVID DE SOUSA FIGUEREDO
Data: 31/08/2026 13:25:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br